**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

**INEXIGIBILIDADE 016/2025**

a Prefeitura Municipal de Rifaina Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob n. 45.318.995/0001-71, Endereço Rua Barão de Rifaina 251, Rifaina//SP através de seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Alves da Silva Junior, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de 22/05/2025 através do e-mail licitacao@rifaina.sp.gov.br propostas para os fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, mediante consignação em folha de pagamento, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.1.441/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

A validade do presente Edital é 12 (doze) meses contados do mês de maio de 2025. Nos termos do disposto no inc. I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 a Prefeitura Municipal de Rifaina manterá a disposição do público, junto ao site [www.rifaina.sp.gov.br](http://www.rifaina.sp.gov.br) e ainda junto ao PNCP, o presente edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, dentro do prazo de seu prazo de validade.

1. DO OBJETO E VALOR:
	1. É objeto deste Edital de chamamento público o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, mediante consignação em folha de pagamento.
	2. As remunerações pelos serviços prestados serão arcadas diretamente pelos usuários dos serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Rifaina arcar com quaisquer valores.
	3. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.
	4. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade dos usuários.
	5. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pelo contratante.
		1. A Prefeitura Municipal de Rifaina reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da entidade, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
	6. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais exigidas pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda –

CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal, através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto nº 8.302/2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

c.2) Estadual, através de Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;

c.3) Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio do proponente;

c.4) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com prazo válido.

A respeito da certidão de regularidade fiscal perante o INSS, em substituição, será aceita Certidão de Regularidade de Tributos Federais (item c.1) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751/2014.

d) Prova de regularidade trabalhista através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

2.1.2.1. Quanto às certidões enumeradas no item 4.1.3 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de

negativa, dentro de seu prazo de validade.

2.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.3) Deverá acompanhar o balanço patrimonial prova de idoneidade financeira, por declaração da empresa licitante comprovando a referida idoneidade através de números alcançados mediante cálculos realizados nas fórmulas abaixo apresentadas onde se possa apurar a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um):

**Liquidez Geral =**

Ativo Circulante + Realizável em longo prazo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

**Solvência Geral =**

Ativo Total

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível em longo prazo

**Liquidez Corrente =**

Ativo Circulante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante

a.4) A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de índice de Solvência (S) maior ou igual a um (1), conforme fórmula abaixo:

**Solvência =**

Ativo Total

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante

a.5) Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

a.6) Caso seja constatado erro no cálculo dos índices, o Agente de Contratação realizará o cálculo com base nas informações contidas no balanço. Sendo obtidos índices que atendam ao solicitado no edital, a empresa será considerada habilitada neste quesito.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil.

2.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Solicitação formal de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da instituição (conforme Anexo);

b) Apresentação da instituição financeira, incluindo-se prospecto dos serviços/produtos que serão oferecidos aos servidores ativos e inativos;

c) Dados cadastrais completos (razão social, endereço, telefone), bem como designação, se for o caso, de um funcionário responsável pela interlocução sobre as consignações a serem processadas;

2.1.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Instituto de Previdência aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.17. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data do **envio do pedido de credenciamento**, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

2.18. O requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos de habilitação poderão ser enviados ao e-mail: licitacao@rifaina.sp.gov.br ou ainda serem protocolados pessoalmente na sede da entidade – Prefeitura Municipal de Rifaina-SP, Rua Barão de Rifaina, 251, CEP: 14490-000 (de segunda a sexta feira entre as 09h00min e as 11h00min ou entre as 13h00min as 16h00min).

2.20 – RECURSOS E FORMALIZAÇÃO

a) Atendidos todos os requisitos (de habilitação), será lavrado o termo de credenciamento, aplicando-se ao caso o disposto no art. 72, VIII e parágrafo único c/c IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

b) Nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/2021 fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados da intimação[[1]](#footnote-0) (que será feita através do e-mail indicado no requerimento – Anexo I), para que o requerente pelo credenciamento apresente Recurso, caso seja indeferido o seu pedido de credenciamento, sendo lhe assegurado o acesso a motivação administrativa correspondente.

1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

● Da execução das atividades:

3.1. O número máximo de parcelas para o empréstimo será de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras e entidade fechada de previdência complementar, sendo que poderá ocorrer o adiantamento do pagamento com dedução dos juros proporcionais as parcelas.

3.2. Os juros incidentes sobre esta operação financeira serão de acordo com os planos oferecidos pelas instituições financeiras, cabendo ao servidor escolher as taxas que melhor lhe atender.

3.3. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o décimo dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

3.4. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

3.5. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições dos Atos e Legislação Municipal, e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor.

3.6 A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser retirada pessoalmente no Setor de Recursos Humanos, por funcionário ou representante indicado pela Credenciada, enviada por e-mail ou através de qualquer outro meio seguro, a partir da data dos créditos do salário.

3.7. É vedada a Credenciada a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

3.8. O Município de Rifaina/SP, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado acima, constituindo-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinados ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse a Conveniada.

3.9. No caso em que o consignado for concedido ao servidor por meio dos canais digitais (autoatendimento, internet banking, aplicativos e outros), a Credenciada deverá providenciar formas de comprovação de contratação do empréstimo pelo servidor, em substituição a sua assinatura em formulários e demais documentos, além de garantir meios de contratação segura, individual e pessoal.

3.10. Cabe a CREDENCIADA consultar junto à Seção de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rifaina o valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do servidor solicitante, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida de cada servidor, de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo. Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais

3.11. A execução do instrumento não acarretará nenhuma forma de ônus financeiro a Prefeitura Municipal de Rifaina.

1. DA FORMALIZAÇÃO:
	1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 4, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
	2. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.
2. DO CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:
	1. Fica eleito como critério para a distribuição da demanda o disposto no inc. II do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**(...)**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

* 1. Assim cabe ao usuário (servidor) determinar a escolha do estabelecimento credenciado.
1. DAS INFORMAÇÕES:
	1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rifaina, pelo telefone(16) 3135-9500 site www.rifaina.sp.gov.br ou por e-mail: licitacao@rifaina.sp.gov.br.
	2. Para os fins de atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021 o extrato do presente edital foi publicado junto ao DOU, DOE, Jornal de Grande Circulação, sem prejuízo de sua divulgação integral junto ao PNCP.

Rifaina, 21 de maio de 2025

**Wilson Alves da Silva Junior**

**Prefeito Municipal de Rifaina**

**SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

**ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII**

**ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO 4 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (papel timbrado da empresa)**

PROPONENTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL LEGAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG DO RESPONSÁVEL LEGAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL LEGAL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rifaina, como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:

**CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, mediante consignação em folha de pagamento.

**Declaro sob as penas da lei que**: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; f) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; g)Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

**Local e assinatura do responsável legal**

**ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII**

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, ........ de ............................... de 2023.

.............................................................

 Representante legal da empresa

**ANEXO 4**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Entre a Prefeitura Municipal de Rifaina Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Endereço Rua Barão de Rifaina 251, Rifaina//SP através de seu Prefeito Municipal Sr. Wilson Alves da Silva Junior e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ na qualidade de credenciada, celebram o presente Termo de Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, mediante consignação em folha de pagamento, que será executado em conformidade com o arts. 74, I c/c 79, II, ambos da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 92 do Decreto Municipal n. 1.441/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024[[2]](#footnote-1). - Inexigibilidade nº 016/2025 - Edital de Chamamento Público nº 001/203 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – CREDENCIAMENTO de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em proceder à concessão de empréstimos aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Rifaina, mediante consignação em folha de pagamento

1.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município contratante.

1.4 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.5 – A Prefeitura Municipal de Rifaina reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 – A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.8 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Informar, por escrito, à CREDENCIADA, o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela operacionalização da consignação na folha de pagamento;

b) Não considerar o valor de remunerações eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do CONSIGNANTE para efeitos de obtenção de empréstimo junto à CREDENCIADA;

c) Realizar os descontos mensais contratados pelos CONSIGNANTES, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

d) As consignações poderão ser canceladas por interesse da Administração, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

e) Retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos CONSIGNANTES;

f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;

g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Credenciamento;

h) Garantir que seus servidores e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto deste Credenciamento, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

i) Comunicar imediatamente à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como a perda de documentação relacionada às operações em fase de negociação;

j) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei n° 9.613/98;

I) Garantir que as consignações serão recolhidas em favor das respectivas entidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento na folha de pagamento mensal.

m) Não alterar ou substituir a conta corrente informada, sem autorização prévia e por escrito da CREDENCIADA durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Credenciamento;

n) Formalizar e validar, a pedido do CONSIGNANTE, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com a CREDENCIADA;

2.2. A CREDENCIADA, em cumprimento aos termos do presente Credenciamento, obriga- se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Credenciamento e a legislação aplicável;

b) Solicitar à CREDENCIANTE a averbação dos descontos referentes ao valor das parcelas mensais contratadas pelos CONSIGNANTES;

c) Encaminhar por meio eletrônico para a CREDENCIANTE, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para o processamento dos descontos nas folhas de pagamentos dos CONSIGNANTES e posterior repasse.

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas da CREDENCIANTE a respeito das atividades objeto deste Credenciamento;

e) Fornecer à CREDENCIANTE, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os CONSIGNANTES.

f) Garantir total transparência acerca das taxas de juros ao pretenso tomador de crédito consignado, inclusive com informações claras e legíveis do Custo Efetivo Total, nos termos da Resolução n° 3.517, de 06 de dezembro de 2007 do Banco Central do Brasil, ou norma que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

3.1. É vedado à CREDENCIANTE :

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;

b) Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;

c) Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;

d) Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

e) Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

f) Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2 - É vedado à CREDENCIADA:

a) Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

b) Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE:**

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Gerência de Folha de Pagamento, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Gerência de Folha de Pagamento, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente sustado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;

b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;

c) nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

6.1.9 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 – Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 6.2 – A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração  administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à  administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à  apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com  despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação  preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11 – O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12 – Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.13 – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

7.1 – O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

g) Razões de interesse público;

h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 – Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

  **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. - A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

8.2. - A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

8.3.- Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável

8.5.- Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros o retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

8.6 – As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho/SP, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

=

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

CONTRATANTE CREDENCIADA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nº CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. A partir do protocolo (pedido de credenciamento) o Agente de Contratação em um prazo de até 10 dias úteis intimará o interessado, informando o deferimento do pedido ou indicando de maneira motivada o indeferimento, que poderá ser objeto de recursos conforme disposto junto ao Edital. [↑](#footnote-ref-0)
2. Disponível em: https://rifaina.sp.gov.br/assets/leis/79e3ea61d48358ec6b8f892d8815a712).pdf [↑](#footnote-ref-1)